



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA

Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional

Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de Fevereiro

Kareira Espesiál no Estatutu Guarda Prisional Nian

Dekretu Lei n.º 10/2012, loron 29 fulan Feveiru



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA

**CARREIRA ESPECIAL E
ESTATUTO DA GUARDA PRISIONAL**
Decreto-Lei n.º 10 /2012
de 29 de Fevereiro

**KAREIRA ESPESIAL NO ESTATUTU
GUARDA PRIZIONÁL NIAN**
Dekretu Lei n.º 10/2012
loron 29 fulan Fevereiro

CARREIRA ESPECIAL E ESTATUTO DA GUARDA PRISIONAL

*Decreto-Lei n.º 10/2012
de 29 de Fevereiro*

Ficha técnica

Título: Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional – Decreto-Lei n.º 10 /2012, de 29 de Fevereiro (Edição Bilingue)

Edição: Ministério da Justiça

Esta publicação foi realizada com o apoio do Programa para o Sistema da Justiça do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Fixa técnica

Título: Kareira Espesial no Estatutu Guarda Prizionál Nian – Dekretu-Lei n.º 10/2012, lora 29 fulan Feveiru (Edisaun iha Dalem Rua)

Edisaun: Ministériu da Justisa

Publikasaun ida ne'e realiza ho apoiu husi Programa Nasoens Unidas ba Dezenvolvimento (PNUD) nia Programa ba Sistema Justisa.

Sumário

CARREIRA ESPECIAL E ESTATUTO DA GUARDA PRISIONAL	
Decreto-Lei n.º 10 /2012 de 29 de Fevereiro	9
CAPÍTULO I	
<i>Objecto e âmbito de aplicação</i>	11
Artigo 1º	
Objecto.....	11
Artigo 2º	
Âmbito de aplicação	11
CAPÍTULO II	
<i>Natureza e competências</i>	13
Artigo 3º	
Conteúdo funcional.....	13
Artigo 4º	
Competência genérica do pessoal da guarda prisional	13
Artigo 5º	
Serviço permanente.....	14
Artigo 6º	
Dependência hierárquica	15
Artigo 7º	
Direcção e Chefia da Guarda Prisional.....	16
Artigo 8º	
Competência da chefia da guarda prisional	16
CAPÍTULO III	
<i>Quadro, carreira e concursos</i>	19
SECÇÃO I	
<i>Quadro e carreira</i>	19

Artigo 9º	
Quadro de pessoal.....	19
Artigo 10º	
Carreira.....	19
Artigo 11º	
Regime de provimento de guarda instruendo	20
Artigo 12º	
Promoção e progressão.....	20
Artigo 13º	
Distribuição e transferência.....	21
SECÇÃO II	
Concurso e métodos de selecção	22
Artigo 14º	
Concursos	22
Artigo 15º	
Requisitos de admissão	22
Artigo 16º	
Métodos de selecção para os lugares de ingresso na carreira de guarda prisional.....	23
Artigo 17º	
Métodos de selecção para os lugares de acesso a categorias superiores	23
CAPÍTULO IV	
Direitos e deveres.....	25
Artigo 18º.....	25
Regime Geral.....	25
SECÇÃO I	25
Direitos do pessoal da guarda prisional	25
Artigo 19º	
Identificação	25
Artigo 20º	
Patrocínio judiciário.....	25
Artigo 21º	26
Cumprimento de medidas privativas de liberdade.....	26

Artigo 22º.....	26
Dispensa de serviço	26
Artigo 23º.....	27
Distinções e prémios	27
Artigo 24º	27
Direito à remuneração	27
Artigo 25º	
Salário.....	28
Artigo 26º	
Subsídios de risco e de chefia	28
Artigo 27º	
Outros suplementos.....	29
Artigo 28º	
Uniforme e divisas	29
Artigo 29º	
Uso e porte de armas.....	29
SECÇÃO II	
Deveres do pessoal da guarda prisional	30
Artigo 30º	
Deveres.....	30
Artigo 31º	
Sujeição a exame clínico ou outro meio de prova	32
Artigo 32º	
Prevenção de doenças infecto-contagiosas.....	32
SECÇÃO III	
Responsabilidade Disciplinar.....	33
Artigo 33º	
Regime disciplinar	33
SECÇÃO IV	
Penas.....	33
Artigo 34º	
Penas disciplinares.....	33
Artigo 35º	
Circunstâncias agravantes	35

CAPÍTULO V

Formação.....	37
Artigo 36º	
Objectivos da formação	37
Artigo 37º	
Curso de formação de ingresso.....	37
Artigo 38º	
Curso de formação para promoção	37
Artigo 39º	
Cursos de formação contínua	38

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias.....	39
Artigo 40º	
Comemoração anual.....	39
Artigo 41º	
Requalificação profissional e enquadramento dos funcionários permanentes.....	39
Artigo 42º	
Não diminuição do vencimento	40
Artigo 43º	
Período de transição	40
Artigo 44º	
Norma revogatória.....	41
Artigo 45º	
Entrada em vigor	41

CARREIRA ESPECIAL E ESTATUTO DA GUARDA PRISIONAL

***Decreto-Lei n.º 10 /2012
de 29 de Fevereiro***

O reconhecimento da acentuada especificidade das funções e da necessidade de estrutura e desenvolvimento próprios do pessoal da guarda prisional da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social obriga à criação de uma carreira de regime especial, distinta da do regime geral da função pública, de acordo com o previsto no Decreto-Lei N° 27/2008, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei N°20/2011, de 8 de Junho, que consagra o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública. Os guardas prisionais têm de enfrentar as limitações, as restrições, as responsabilidades e o risco agravado que decorrem do exercício de funções no âmbito da segurança e da vigilância dos reclusos, da manutenção da ordem e da tranquilidade nos estabelecimentos prisionais.

A complexidade das situações que se deparam no dia-a-dia ao pessoal de vigilância exige um maior cuidado na sua formação, quer ao nível das categorias de ingresso quer, sobretudo, ao nível das chefias. Esse é o motivo por que se impõe o aproveitamento

em cursos de formação para o ingresso na carreira e para o acesso a categorias superiores.

Acresce que, o presente diploma vem permitir a formação específica e contínua dos guardas prisionais ao longo da carreira, possibilitando o desenvolvimento das suas capacidades profissionais e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados nos estabelecimentos prisionais.

Torna-se, pois, necessário adequar a carreira do pessoal da guarda prisional da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e o seu regime legal às realidades e desafios actuais.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do 115º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Objecto

1. A presente lei cria a carreira especial da guarda prisional e procede à aprovação do Estatuto da Guarda Prisional.
2. O pessoal integrado na carreira da guarda prisional está sujeito ao regime jurídico aplicável aos funcionários da administração pública do Estado, com as especialidades constantes do presente diploma.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente diploma é aplicável aos funcionários da administração pública que integram a carreira de guarda prisional da Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social (DNSPRS).

CAPÍTULO II

Natureza e competências

Artigo 3º

Conteúdo funcional

1. Ao pessoal integrado na carreira da guarda prisional compete garantir a segurança e a ordem dos estabelecimentos prisionais, velar pela observância da lei e dos regulamentos prisionais, exercer a custódia sobre detidos no exterior dos estabelecimentos prisionais mas ao cuidado da administração penitenciária e participar nos programas de reinserção social dos reclusos.
2. Além das funções referidas no número anterior pode ser atribuído ao pessoal da guarda prisional, devidamente habilitado para o efeito, o desempenho de actividades com carácter formativo.

Artigo 4º

Competência genérica do pessoal da guarda prisional

Ao pessoal da guarda prisional compete:

- a) Exercer vigilância sobre todas as áreas das instalações afectas aos serviços durante o serviço diurno ou nocturno que lhe competir por escala, não podendo abandonar o seu posto sem autorização superior;
- b) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zonas habitacionais, com a discricção possível, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e a segurança

dos serviços ou contra a integridade física e moral de todos os que se encontrem no estabelecimento prisional;

c) Manter relacionamento justo, firme e humano com os reclusos procurando, simultaneamente e pelo exemplo, exercer uma influência benéfica, particularmente no caso de mulheres e crianças ou jovens adultos;

d) Colaborar com os demais serviços e funcionários em tarefas de interesse comum, nomeadamente prestando, de forma exacta, detalhada e imparcial, as informações que forem adequadas à realização dos fins de execução da pena, da prisão preventiva e das medidas de segurança;

e) Transmitir imediatamente ao superior hierárquico competente as petições e reclamações dos reclusos;

f) Participar superiormente e com a maior brevidade, as infracções à disciplina de que tenha conhecimento;

g) Acompanhar e custodiar os reclusos que sejam transferidos ou que, por outro motivo, se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional;

h) Capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional mais próximo reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento sem autorização, em coordenação com as forças de segurança pública sempre que possível;

i) Prestar assistência e manter segurança e vigilância durante o período de visita aos reclusos, bem como fiscalizar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos mesmos;

j) Desenvolver as actividades necessárias ou úteis para um primeiro acolhimento dos reclusos, esclarecendo-os sobre as disposições legais e regulamentares em vigor no estabelecimento.

Artigo 5º

Serviço permanente

1. O serviço do pessoal da guarda prisional considera-se de carácter permanente e obrigatório.
2. São considerados dias normais de trabalho os turnos diurnos e nocturnos de todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
3. O pessoal referido no número 1, ainda que se encontre em período de folga ou de descanso, deve tomar todas as providências adequadas para prevenir ou resolver situações que ponham em perigo a ordem e a segurança dos estabelecimentos prisionais ou para fazer cessar evasões de reclusos.
4. A deslocação entre a residência e o local de trabalho considera-se em serviço.

Artigo 6º

Dependência hierárquica

1. O pessoal do corpo da guarda prisional encontra-se hierarquicamente subordinado ao Director da DNSPRS, que exerce a respectiva gestão e orientação técnica directamente ou através da unidade orgânica competente.
2. Os efectivos afectos aos estabelecimentos prisionais estão directamente subordinados ao respectivo gestor de estabelecimento prisional distrital, que pode delegar a sua competência nos seus substitutos legais.
3. O pessoal da carreira da guarda prisional estrutura-se pela forma hierárquica estabelecida na respectiva carreira.

Artigo 7º

Direcção e Chefia da Guarda Prisional

1. Em cada estabelecimento prisional, o pessoal do corpo da guarda prisional é chefiado por elemento com a categoria de guarda prisional chefe, designado pelo Director da DNSPRS.
2. Na falta ou impedimento de pessoal com a categoria referida no número anterior, é designado, em regime de substituição, para desempenho das respectivas funções, um elemento do corpo da guarda prisional integrado na categoria de guarda prisional subchefe.
3. A designação em regime de substituição deve ser feita atendendo à antiguidade na categoria e, em caso de igualdade, à classificação de serviço.
4. Durante a substituição, o elemento designado nos termos do n.º 2 tem direito ao vencimento e restantes suplementos da categoria de guarda prisional chefe.
5. A substituição prevista no n.º 2 tem a duração de 3 meses, renováveis por iguais períodos, enquanto o lugar não for preenchido por elemento com a categoria de guarda prisional chefe, e se o nomeado mostrar capacidade para as funções correspondentes.

Artigo 8º

Competência da chefia da guarda prisional

Ao pessoal de chefia referido no artigo anterior compete:

- a) Organizar o serviço de segurança e vigilância e distribuir, de forma racional e equitativa, as respectivas tarefas, de acordo com as determinações e orientações do seu superior hierárquico;
- b) Instruir os subordinados no cumprimento das respectivas funções e orientá-los no desempenho das mesmas;

- c) Fiscalizar a execução do serviço dos subordinados de modo a garantir o perfeito cumprimento das leis e dos regulamentos prisionais, assim como tratados e convenções internacionais sobre o tratamento de prisioneiros;
- d) Coadjuvar os superiores hierárquicos no permanente aperfeiçoamento do serviço e da disciplina do pessoal da guarda prisional, fomentando o reforço da sua qualidade profissional e do seu espírito de corporação;
- e) Participar, com brevidade, ao superior hierárquico competente todos os incidentes ou situações que possam fazer perigar a ordem e a segurança do estabelecimento prisional;
- f) Informar o superior hierárquico competente dos comportamentos dignos de louvor ou de censura dos seus subordinados;
- g) Dar parecer, quando solicitado, nos casos de licenças de saída dos estabelecimentos, liberdades condicionais e regimes abertos dos reclusos, bem como noutros casos expressamente previstos na lei;
- h) Dar parecer, quando solicitado, sobre sanções disciplinares a aplicar aos reclusos;
- i) Apresentar sugestões e dar parecer sobre as alterações do funcionamento do estabelecimento em matéria de segurança e vigilância;
- j) Tomar medidas especiais de segurança nas situações de ausência ou impedimento do gestor do estabelecimento prisional distrital ou de quem o substitua, sempre que perigues a ordem e a segurança do estabelecimento, devendo procurar obter, com a maior brevidade possível, junto do gestor do estabelecimento prisional distrital ou de quem o substitua, a homologação das medidas adoptadas;
- k) Colaborar na distribuição dos reclusos pelas actividades mais adequadas às suas aptidões, características e interesses;

- l) Colaborar na elaboração ou alteração dos regulamentos internos;
- m) Pronunciar-se ou participar nas situações em que tal lhe seja exigido, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Quadro, carreira e concursos

SECÇÃO I

Quadro e carreira

Artigo 9º

Quadro de pessoal

O pessoal da guarda prisional constitui um quadro único, competindo ao Director da DNSPRS elaborar a proposta anual da dotação de cada estabelecimento prisional ou serviço.

Artigo 10º

Carreira

1. A carreira do pessoal da guarda prisional tem as seguintes categorias:
 - a) Guarda Prisional Chefe;
 - b) Guarda Prisional Subchefe;
 - c) Guarda Prisional Oficial;
 - d) Guarda Prisional.
2. A escala remuneratória das categorias do pessoal da guarda prisional é a constante do Mapa I do Anexo I ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 11º

Regime de provimento de guarda instruendo

1. Os candidatos a guarda prisional admitidos ao respectivo curso de formação são contratados como guardas instruídos.
2. Os guardas instruídos aprovados no curso de formação referido no número anterior são providos na categoria de guarda prisional, de acordo com a classificação obtida nesse curso e as vagas existentes, em regime de nomeação provisória, pelo período de um ano.
3. No termo do período referido no número anterior, os guardas instruídos são nomeados definitivamente ou exonerados, consoante hajam ou não demonstrado aptidão para o exercício das respectivas funções.

Artigo 12º

Promoção e progressão

1. O desenvolvimento na carreira de guarda prisional faz-se por promoção e progressão.
2. A promoção na carreira de guarda prisional consiste no acesso a categoria superior, nos termos da presente lei, e faz-se por concurso interno de acesso para a categoria imediatamente superior à que detém, dependendo da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Existência de vaga no quadro de pessoal;
 - b) Permanência na categoria inferior por um período mínimo de quatro anos;
 - c) Última classificação anual de serviço igual ou superior a 'Bom'; e
 - d) Aprovação nas provas específicas do concurso de acesso exigidas nos termos do presente diploma.

3. A progressão opera-se na mesma categoria e consiste na mudança de escalão remuneratório, dependendo do tempo de permanência no escalão imediatamente anterior e da avaliação de desempenho, nos termos da lei geral.
4. A atribuição de classificação de serviço de 'Insuficiente' determina, para além de outros efeitos previstos na lei geral, a não consideração do tempo de serviço prestado classificado com essa menção, para efeitos de promoção e progressão.

Artigo 13º

Distribuição e transferência

1. Na distribuição do pessoal da guarda prisional pelos respectivos serviços devem ser consideradas as vagas existentes, a classificação obtida no curso de formação e a preferência manifestada pelos interessados.
2. A transferência do pessoal da guarda prisional dentro dos serviços prisionais é feita, de acordo com a conveniência de serviço, a requerimento do interessado, por iniciativa do Director da DNSPRS ou mediante proposta da unidade orgânica competente.
3. O pessoal da guarda prisional apenas pode requerer a transferência referida no número anterior depois de um ano de permanência no estabelecimento prisional ou serviço em que está colocado.
4. O pessoal da guarda prisional, quando deslocado temporariamente, por necessidade urgente de serviço, para estabelecimento ou serviço diferente daquele onde está colocado, tem direito a ajudas de custo, nos termos da lei geral.

SECÇÃO II

Concurso e métodos de selecção

Artigo 14º **Concursos**

1. O preenchimento dos lugares na carreira da guarda prisional é feito, de acordo com as vagas existentes, através de concurso público de ingresso e concurso interno de acesso.
2. Os lugares de guarda prisional chefe são preenchidos, através de nomeação, de acordo com as vagas existentes, após prévia aprovação dos candidatos em concurso interno de acesso e aprovação em curso de formação específico.

Artigo 15º **Requisitos de admissão**

Além dos requisitos exigidos na lei geral, são também considerados necessários para admissão ao concurso de ingresso na carreira de guarda prisional:

- a) Ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo da candidatura e não exceder 35 anos no fim do ano em que seja aberto o concurso;
- b) Ter, no mínimo, a altura de 1,55m ou 1,60m respectivamente para os candidatos do sexo feminino e do sexo masculino;
- c) Ter robustez física e psicológica adequada às funções a desempenhar;
- d) Inexistência de condenação penal anterior;
- e) Possuir, no mínimo, o 9º ano de escolaridade.

Artigo 16º **Métodos de selecção para os lugares de ingresso na carreira de guarda prisional**

1. No concurso público para os lugares de ingresso na carreira de guarda prisional são utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos de selecção:
 - a) Prova de conhecimentos, destinada a demonstrar o grau de preparação intelectual do candidato;
 - b) Inspeção médica a realizar por médicos designados por despacho do Director da DNSPRS;
 - c) Prova de aptidão física, destinada a demonstrar o grau de preparação física do candidato;
 - d) Entrevista e exame psicológico, podendo ser realizados em conjunto, separada ou isoladamente;
2. Os candidatos aprovados no concurso são chamados, de acordo com a graduação na lista de classificação final e as vagas existentes, a frequentar um curso de formação.

Artigo 17º **Métodos de selecção para os lugares de acesso a categorias superiores**

1. Nos concursos internos de promoção para os lugares de acesso a categoria superior podem candidatar-se os guardas prisionais de categoria imediatamente inferior, sendo utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos de selecção:
 - a) Para a categoria de Guarda Prisional Oficial, avaliação curricular, provas de aptidão física, prova de conhecimentos e entrevista;

- b) Para a categoria de Guarda Prisional Subchefe, avaliação curricular, provas de aptidão física, prova de conhecimentos e entrevista;
- c) Para a categoria de Guarda Prisional Chefe, avaliação curricular, prova de conhecimentos, entrevista e aprovação em curso de formação específica.
2. Sempre que seja utilizado mais de um método de selecção, as classificações finais resultarão das médias aritméticas simples ou ponderadas das classificações obtidas em cada um dos métodos, de acordo com os critérios definidos no aviso de abertura do respectivo concurso.
3. Os candidatos aprovados são chamados a frequentar um curso de formação, de acordo com as vagas existentes e a classificação obtida na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 18º

Regime Geral

Os direitos e deveres do pessoal da guarda prisional são os constantes do Estatuto da Função Pública, em tudo o que não for especificamente definido no presente diploma.

SECÇÃO I

Direitos do pessoal da guarda prisional

Artigo 19º

Identificação

Os elementos da guarda prisional têm direito ao uso de cartão de identificação aprovado por Despacho do membro do governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 20º

Patrocínio judiciário

1. O elemento da guarda prisional que seja arguido em processo judicial, por actos cometidos ou ocorridos no exercício e por causa das suas funções, tem direito a ser assistido por defensor, bem como a transporte e ajudas de custo, quando a localização do tribunal ou das entidades policiais o justifique.

2. A assistência judiciária e jurídica referida no número anterior é prestada nos termos previstos na lei que regula o acesso aos tribunais.

3. O tempo despendido nas deslocações previstas no número anterior é considerado como em serviço efectivo.

Artigo 21º

Cumprimento de medidas privativas de liberdade

A situação de prisão preventiva e o cumprimento de penas privativas de liberdade pelo pessoal da guarda prisional é feito em estabelecimentos prisionais comuns, em regime de separação dos restantes detidos ou reclusos.

Artigo 22º

Dispensa de serviço

1. Em caso de transferência que se traduza em efectiva mudança de residência para localidade distante e na medida em que as circunstâncias o justifiquem, o Guarda Prisional Chefe do estabelecimento prisional ou do serviço de origem propõe ao gestor do estabelecimento prisional respectivo, conceder ao pessoal da guarda prisional transferido, dispensa do serviço, até um máximo de dez dias.

2. Em caso de transferência por conveniência urgente de serviço, a concessão do benefício referido no número anterior pode ser diferida para data posterior e concedida pelo gestor do estabelecimento de destino.

3. Os dias de dispensa referidos neste artigo não determinam perda de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 23º

Distinções e prémios

1. Aos elementos da guarda prisional que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou actos de especial mérito ou bravura podem ser atribuídos, separada ou cumulativamente, prémios, louvores e condecorações.

2. Os prémios e louvores previstos no n.º 1 são concedidos pelo Director da DNSPRS, sob proposta dos gestores dos estabelecimentos prisionais, nos termos e de acordo com o previsto no regime geral da função pública.

3. As distinções e prémios atribuídos são registados no processo individual do guarda prisional contemplado.

4. As condecorações são criadas por Diploma Ministerial do membro do governo responsável pela área da Justiça, que estabelece as suas espécies e condições de atribuição, bem como a entidade competente para as conceder.

Artigo 24º

Direito à remuneração

1. Os elementos da guarda prisional têm direito a uma remuneração mensal pelo trabalho desenvolvido desde a sua nomeação para o posto de entrada.

2. A remuneração mensal do pessoal da guarda prisional é constituída pelo salário, podendo ser acrescida de subsídios, suplementos e abonos, nos termos gerais.

3. Os guardas instruendos providos na categoria de guarda prisional em regime de nomeação provisória, pelo período de um

ano, têm direito a remuneração desde a data de ingresso no curso de formação.

Artigo 25º

Salário

1. A remuneração base dos guardas prisionais é obtida com base nos escalões e índices de vencimento do regime geral da função pública, para cada categoria e grau, ao qual acresce um complemento remuneratório de 40%.
2. O complemento remuneratório referido no número anterior destina-se a compensar os guardas prisionais pela forma específica de prestação da sua actividade, nomeadamente, pelo carácter permanente e obrigatório do serviço a que estão sujeitos e pelos seus especiais deveres funcionais.
3. Os guardas instruendos têm direito a 75% do salário correspondente ao auferido por um guarda prisional que se encontre no 1º escalão na categoria de guarda prisional, bem como aos respectivos suplementos atribuídos.
4. O salário é determinado pelo índice da categoria que o guarda prisional ocupa, conforme tabela do índice salarial do pessoal da guarda prisional constante do mapa I do Anexo I.

Artigo 26º

Subsídios de risco e de chefia

1. Os guardas prisionais têm direito a um subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base, obtida nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

2. O subsídio de risco só é devido aos guardas prisionais que prestem serviço efectivo junto de estabelecimentos prisionais, ou que, por força da sua actividade, tenham contacto regular com reclusos.
3. Os guardas prisionais que exerçam cargos de direcção e chefia de pessoal da guarda prisional nos estabelecimentos prisionais nos termos do artigo 7º, têm direito a um subsídio de chefia correspondente a 15% da remuneração base do índice previsto no 1º escalão da categoria de Chefe de Guarda Prisional, obtido nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 27º

Outros suplementos

Sem prejuízo do disposto no número anterior, os guardas prisionais têm ainda direito a outros suplementos remuneratórios, nos termos gerais, cuja finalidade não esteja já acautelada pelo complemento remuneratório previsto no número 2 do artigo 25º.

Artigo 28º

Uniforme e divisas

1. O pessoal da guarda prisional tem direito ao uso de uniforme e divisas adequados à sua categoria.
2. As características técnicas do uniforme e das divisas são definidas por Despacho do membro do governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 29º

Uso e porte de armas

1. O pessoal da guarda prisional tem direito, exclusivamente durante o exercício de funções, a uso de cassetete e outras armas não

letais nos termos a definir por diploma ministerial do membro do governo responsável pela área da Justiça.

2. O uso de quaisquer armas depende da frequência de formação específica.

SECÇÃO II

Deveres do pessoal da guarda prisional

Artigo 30º

Deveres

1. São deveres do pessoal da guarda prisional, entre outros:
 - a) Desempenhar as suas funções com assiduidade, dedicação e competência;
 - b) Não aceitar a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, em consequência da profissão exercida;
 - c) Não comprar, vender, emprestar ou pedir emprestados objectos ou valores a reclusos ou a seus familiares sem autorização superior;
 - d) Não deixar entrar nem sair do estabelecimento prisional objectos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados sem autorização superior;
 - e) Não deixar entrar nem sair do estabelecimento prisional, nem permitir ou facilitar, a transação de armas, estupefacientes ou outras substâncias proibidas por lei, e de todo e qualquer objecto susceptível de criar perigo para a segurança do estabelecimento prisional ou de quem nele se encontre;

- f) Não permitir comunicações entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional sem autorização superior;
- g) Não empregar reclusos ao seu serviço nem utilizar a sua força de trabalho sem autorização superior;
- h) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;
- i) Evitar qualquer influência no exercício da respectiva profissão, das crenças religiosas e opções ideológicas ou políticas que perfilhe;
- j) Guardar sigilo sobre assuntos de serviço e proteger a identidade e a privacidade dos reclusos;
- k) Não prestar informações ou declarações aos meios de comunicação social sobre assuntos de serviço sem prévia autorização superior;
- l) Ser urbano nas suas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem quer na afabilidade do trato, particularmente no caso de mulheres e crianças ou jovens adultos, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de acção;
- m) Participar aos superiores hierárquicos, com objectividade e prontidão, as ocorrências verificadas em serviço;
- n) Manter com os colegas boas relações de colaboração, com vista a tornar mais eficiente o desempenho das tarefas comuns;
- o) Apresentar-se ao serviço, independentemente de convocação, sempre que as situações de necessidade urgente exijam a sua presença;
- p) Não abandonar o local de trabalho sem autorização superior;
- q) Zelar pela conservação dos artigos de fardamento, material de segurança e outros que estejam a seu cargo;

- r) Apresentar-se ao serviço limpo e apumado, rigorosamente uniformizado com o modelo de fardamento aprovado;
- s) Saudar com continência os superiores hierárquicos;
- t) Contribuir, através do seu comportamento exemplar, para a boa reputação dos serviços prisionais e da administração pública.

2. O dever da imparcialidade constante da alínea i) do número anterior impede o pessoal da guarda prisional de participar fardado em quaisquer reuniões ou manifestações de carácter político.

Artigo 31º

Sujeição a exame clínico ou outro meio de prova

No caso de algum elemento da guarda prisional se apresentar ao serviço em aparente estado de intoxicação alcoólica ou de estupefacientes, o gestor do estabelecimento prisional, ou o seu substituto, deve ordenar a imediata observação médica do elemento ou sujeitá-lo a testes ou outros meios técnicos de prova disponíveis.

Artigo 32º

Prevenção de doenças infecto-contagiosas

O pessoal do corpo da guarda prisional pode ser sujeito à vacinação para prevenção de doenças infecto-contagiosas.

Secção III

Responsabilidade Disciplinar

Artigo 33º

Regime disciplinar

O pessoal da guarda prisional está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto da Função Pública e às disposições especificamente previstas no presente estatuto.

Secção IV

Penas

Artigo 34º

Penas disciplinares

1. Sem prejuízo do disposto no Estatuto da Função Pública, o pessoal da guarda prisional está também sujeito à aplicação das penas disciplinares nos termos do presente diploma.
2. A pena de multa é aplicável, ao guarda prisional que:
 - a) Não use de correcção para com os superiores hierárquicos, colegas e subordinados ou viole o dever de correcção e humanidade para com os reclusos;
 - b) Se ausente do posto de trabalho, sem para tal estar devidamente autorizado, ou sem ser previamente substituído;
 - c) Não transmita superiormente as petições e reclamações dos reclusos;
 - d) Negligentemente permita comunicação entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional sem autorização superior;

- e) Influencie os reclusos na escolha de defensor público ou advogado.
3. A pena de suspensão é aplicável ao guarda prisional que:
- a) Com negligência grosseira, permita, sem autorização superior, a entrada ou saída do estabelecimento prisional de objectos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados;
 - b) Com negligência grosseira, permita a comunicação entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional, sem autorização superior;
 - c) Deixe de participar às autoridades competentes infracções graves cometidas por guarda prisional de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
 - d) Não se apresente ao serviço, independentemente de convocação, sempre que as situações de necessidade urgente exijam a sua presença.
4. A pena de inactividade é aplicável ao guarda prisional que:
- a) Utilize armas fora do período de serviço ou sem a devida autorização nos termos do presente diploma;
 - b) Empregue reclusos ao seu serviço ou utilize a sua força de trabalho para fins particulares;
 - c) Aceite, a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, em consequência da profissão exercida;
 - d) Compre, venda, empreste ou peça emprestado objectos ou valores a reclusos ou a seus familiares, sem autorização superior;
 - e) Mesmo não se encontrando em serviço, detectar recluso evadido e, não dispondo de meios para o capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional, não informe prontamente do sucedido as autoridades competentes;

- f) Com negligência, deixe entrar ou sair do estabelecimento prisional, permita ou facilite a transacção de armas, estupefacientes ou outras substâncias proibidas por lei.
5. A pena de aposentação compulsiva e demissão é aplicável ao guarda prisional que:
- a) Pratique ou tente praticar acto que lese ou contrarie os superiores interesses do Estado;
 - b) Dolosamente, deixe entrar ou sair do estabelecimento prisional, permita ou facilite a transacção de armas, estupefacientes ou outras substâncias proibidas por lei;
 - c) Consinta que alguém se apodere ilegalmente das armas que lhe estão distribuídas ou à sua responsabilidade;
 - d) Não capture e reconduza ao estabelecimento prisional, mesmo que não se encontre de serviço, reclusos evadidos, se dispuser de meios para o fazer.

Artigo 35º
Circunstâncias agravantes

Sem prejuízo de outras previstas no Estatuto da Função Pública, é circunstância agravante da responsabilidade disciplinar a infracção ser cometida em situação de motim dos reclusos ou de desordem grave no estabelecimento prisional.

CAPÍTULO V

Formação

Artigo 36º

Objectivos da formação

A formação da carreira do corpo da guarda prisional tem por objectivo a manutenção da segurança nos estabelecimentos prisionais, a melhoria da qualidade dos serviços neles prestados, o desenvolvimento da carreira, a criação de oportunidades ao pessoal da guarda prisional e a formação dos reclusos.

Artigo 37º

Curso de formação de ingresso

1. Os candidatos a guardas prisionais admitidos ao curso de formação previsto no n.º 2 do artigo 16º do presente diploma são contratados, nos termos da lei geral, como guardas instruendos.
2. O curso de formação previsto no número anterior tem a natureza de estágio de ingresso e a sua regulamentação é objecto de Diploma Ministerial do membro do governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 38º

Curso de formação para promoção

1. Os candidatos às categorias superiores da carreira de guarda prisional, aprovados nos respectivos concursos, são convocados para a frequência dos cursos correspondentes, com a duração de

3 a 6 meses, em face da ordem de classificação, até ao número que for fixado ou até ao número de vagas existentes.

2. A regulamentação dos cursos referidos no número anterior é aprovada por Diploma Ministerial do membro do governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 39º

Cursos de formação contínua

1. A formação contínua do pessoal da guarda prisional é assegurada através de cursos e seminários, a definir por despacho anual do Director da DNSPRS.

2. As acções de formação referidas no número anterior são frequentadas pelo pessoal proposto pelo Director da DNSPRS, tendo em conta a conveniência dos serviços, a vontade manifestada pelos candidatos e as respectivas aptidões.

3. O Director da DNSPRS pode determinar a obrigatoriedade de frequência e aprovação em cursos de formação e seminários considerados essenciais para o desempenho das funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º

Comemoração anual

O dia do Pessoal dos Serviços Prisionais é designado por despacho do membro do governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 41º

Requalificação profissional e enquadramento dos funcionários permanentes

1. A requalificação profissional dos actuais funcionários que exercem funções de guardas prisionais é feita por concurso especial de ingresso na carreira de guarda prisional.

2. Para efeitos do número anterior, os funcionários que exercem funções de guardas prisionais poderão concorrer às categorias da carreira especial correspondentes às categorias e graus do regime geral, nos seguintes termos:

- a) Assistentes, Graus F e G, poderão concorrer à categoria de Guarda Prisional;
- b) Técnicos Administrativos, Grau E, poderão concorrer à categoria de Guarda Prisional Oficial;
- c) Técnicos Profissionais, Grau D, poderão concorrer à categoria de Guarda Prisional Subchefe;
- d) Técnicos Profissionais, Grau C, poderão concorrer à categoria de Guarda Prisional Chefe.

3. Os funcionários admitidos à carreira especial são integrados no escalão e índice de vencimento da respectiva categoria correspondente àquela em que se encontram à data do termo do concurso.

4. Os guardas prisionais requalificados nos termos dos números anteriores frequentarão cursos de formação profissional adequados às respectivas categorias, com duração não inferior a 1 mês e não superior a 3 meses, nos termos a definir por despacho do Director da DNSPRS.

5. Os funcionários que exercem funções de guardas prisionais que não sejam admitidos na carreira especial, permanecem na carreira de regime geral, mantendo a sua categoria, grau e escalão de vencimento.

Artigo 42º

Não diminuição do vencimento

Da aplicação do presente diploma não pode ocorrer a diminuição do vencimento actual de qualquer funcionário que exerça funções de guarda prisional.

Artigo 43º

Período de transição

1. Os funcionários da DNSPRS que actualmente exercem funções de guarda prisional mantêm-se nas suas funções até à entrada ao serviço dos primeiros guardas prisionais admitidos à carreira especial nos termos do concurso especial de ingresso na carreira de guarda prisional referido no número 1 do artigo 43º.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o presente Estatuto não se aplica a estes funcionários, continuando a beneficiar dos termos, condições e regime actuais, nomeadamente, no que respeita a remuneração, subsídio de risco, direitos e deveres e regime disciplinar.

Artigo 44º

Norma revogatória

1. São revogados:

- a) As disposições constantes dos artigos 4º e 7º do Regulamento UNTAET 2001/23, de 28 de Agosto;
- b) O Despacho n.º 026/VIII/MJ/2006, de 24 de Agosto, que aprova o Código de Ética e Conduta dos guardas prisionais;
- c) O Decreto do Governo n.º 4/2010, de 26 de Agosto, que procede à criação do suplemento de risco a atribuir aos guardas prisionais.

2. A revogação operada no número anterior produz efeitos com a entrada ao serviço dos primeiros guardas prisionais admitidos à carreira especial nos termos do concurso previsto no n.º 1 do artigo 43º.

Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 14 de Dezembro de 2011.

O Primeiro-Ministro,
Kay-Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Justiça,
Lúcia M. B. F. Lobato

Promulgado em 17/2/2012
Publique-se.

O Presidente da República,
José Ramos-Horta

**KAREIRA ESPESIÁL NO
ESTATUTU GUARDA PRIZIONÁL NIAN**

*Dekretu Lei n.º 10/2012
loron 29 fulan Fevereiru*

Sumário

KAREIRA ESPEIÁL NO ESTATUTU GUARDA PRISIONÁL NIAN Dekretu Lei n.º 10/2012 laron 29 fulan Feveiru.....	49
KAPÍTULU I	
<i>Objetu no Aplikasaun</i>	51
Artigu 1º	
Objetu.....	51
Artigu 2º	
Aplikasaun.....	51
KAPÍTULU II	
<i>Natureza no Kompeténsia.....</i>	53
Artigu 3º	
Konteúdu Funsional	53
Artigu 4º	
Kompeténsia jenérika guarda-prizionál nian	53
Artigu 5º	
Servisu Permanente.....	54
Artigu 6º	
Dependénsia ba ierárkia	55
Artigu 7º	
Diresaun no Xefia Guarda-Prizionál.....	55
Artigu 8º	
Xefe guarda-prizionál nia kompeténsia.....	56
KAPÍTULU III	
<i>Kuadru, Karreira no Konkursu.....</i>	59
Seksaun I	
<i>Kuadru no Karreira</i>	59

Artigu 9º	
Kwadru Pesoál.....	59
Artigu 10º	
Karreira.....	59
Artigu 11º	
Rejime provimentu ba guarda-instruendu.....	60
Artigu 12º	
Promosaun no Progesaun.....	60
Artigu 13º	
Distribuisaun no Transferénsia.....	61
Seksaun II	
Konkursu no Métođu Selesaun.....	62
Artigu 14º	
Konkursu.....	62
Artigu 15º	
Rekizitu ba admisaun.....	62
Artigu 16º	
Métođu selesaun atu tama	
ba karreira guarda-prizionál.....	63
Artigu 17º	
Métođu selesaun atu hetan	
dalan ba kategoria superior.....	63
KAPÍTULU IV	
Direitu no Devér.....	65
Artigu 18º	
Rejime Jerál.....	65
Seksaun I	
Guarda-prizionál nia direitu.....	65
Artigu 19º.....	65
Identifikasaun.....	65
Artigu 20º	
Patrosíniu Judisiáriu.....	65
Artigu 21º	
Kumpre medida privativa ba liberdade.....	66

Artigu 22º	
Dispensa hosi servisu.....	66
Artigu 23º	
Distinsaun no Prémio.....	67
Artigu 24º	
Direitu ba remunerasaun.....	67
Artigu 25	
Saláriu.....	68
Artigu 26º	
Subsídiu hodi taka perigu	
iha servisu-fatin no xefia.....	68
Artigu 27º	
Suplementu seluk.....	69
Artigu 28º	
Farda no Diviza.....	69
Artigu 29º	
Uza no lori kilat.....	69
Seksaun II	
Guarda-prizionál nia devér.....	70
Artigu 30º	
Devér.....	70
Artigu 31º	
Tenke halo ezame médiku ka prova seluk.....	72
Artigu 32º	
Prevensaun ba moras infektu-kontajioza.....	72
Seksaun III	
Responsabilidade dixiplinár.....	72
Artigu 33º	
Rejime dixiplinár.....	72
Seksaun IV	
Pena.....	73
Artigu 34º	
Pena dixiplinár.....	73
Artigu 35º	
Sirkunstánsia todan.....	75

KAPÍTULU V

Formasaun	77
Artigu 36°	
Objetivu formasaun.....	77
Artigu 37	
Kursu formasaun hodi tama ba hala'ò knaar nu'udar guarda-prizionál	77
Artigu 38°	
Kursu formasaun ba promosaun.....	77
Artigu 39°	
Kursu formasaun kontínua.....	78

KAPÍTULU VI

Dispozisaun ikus no Tranzitóriu	79
Artigu 40°	
Komemorasau tinan-tinan	79
Artigu 41°	
Rekualifikasaun profisionál no enkuadramentu ba funsionáriu permanente.....	79
Artigu 42°	
La hamenus vensimentu.....	80
Artigu 43°	
Períudu tranzitóriu	80
Artigu 44°	
Norma revogatória.....	81
Artigu 45°	
Hahú hala'ò knaar ho kbiit legal.....	81

**KAREIRA ESPESIÁL NO
ESTATUTU GUARDA PRISIONÁL NIAN**

***Dekretu Lei n.º 10/2012
loron 29 fulan Fevereiru***

Rekoñesimentu kona-ba funsaun nomós prezisa atu estrutura no haburas guarda-prizionál hosi Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social maka nu'udar razaun hodi hamoris karreira rejime espesiál ida ne'ebé la hanesan ho rejime jerál Função Pública nian, haktuir Dekretu-Lei n.º 27/2008, 11 Agostu ne'ebé Dekretu-Lei n.º 20/2011, 8 Juñu muda tiha no konsagra Rejime ba Karreira no Kargu Diresaun nomós Xefia Administrasaun Públika.

Guarda-prizionál sira tenke hasoru limitasaun, restrisaun, responsabilidade no perigu boot bainhira hala'ò sira-nia knaar hodi fó seguransa no halo vijilánsia ba ema-dadur nomós hametin orden no hakmatek iha estabesimentu prizionál.

Situasaun kompleksu ne'ebé mosu, loron ba loron, ba pesoál ne'ebé halo vijilánsia, haka'as nia atu hetan kuidadu maka'as iha formasaun, liuliu, hosi kategoria ba admisaun ka xefia nian. Ida ne'e nu'udar razaun hodi aproveita tomak kursu formasaun hodi tama ba karreira no hetan dalan ba kategoria superiór.

Hatutan tan katak diploma ida-ne'e fó dalan atu guarda-prizionál sira hetan formasaun espesífika no kontínua iha karreira

tomak hodi haburas sira-nia kbiit profisionál, liuliu, hadi'ak liu-tán servisu ne'ebé hala'o iha establesimentu-prizionál.

Ne'ebé, presiza duni atu halo loos natoon karreira guarda-prizionál hosi Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social ho ninia rejime legál, haree ba realidade no sadik ohin loron nian.

Nune'e,

Governu dekreta, haktuir dispostu alínea p), n.º 1 hosi 115º Lei-Inan República nian atu la'o ho kmanek nu'udar lei, hanesan tuirmai:

KAPÍTULU I

Objetu no Aplikasaun

Artigu 1º

Objetu

1. Lei ida-ne'e hamoris karreira espesial ba guarda-prizionál no tuirmai aprova Estatutu Guarda-Prizionál nian.
2. Pesoál ne'ebé tama ona ba karreira guarda-prizionál tenke haktuir rejime jurídiku ne'ebé kona funsionáriu administrasaun públika Estadu nian ho espesialidade ne'ebé hakerek iha diploma ida-ne'e.

Artigu 2º

Aplikasaun

Diploma ida-ne'e sei aplika ba funsionáriu administrasaun públika ne'ebé tama iha karreira guarda-prizionál hosi Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DNSPRS).

Kapítulu II

Natureza no Kompeténsia

Artigu 3º

Konteúdu Funsionál

1. Pesoál ne'ebé tama ona ba karreira guarda-prizionál tenke hala'ó knaar hodi garante seguransa no orden iha estabelesimentu prizionál, proteje kumprimentu lei no regulamentu prizaun nian, tau-matan ba ema ne'ebé kaer iha estabelesimentu nia liur, maibé hametin nafatin administrasaun penitensáriia no partisipa programa reinsersaun sosiál ba ema-dadur.
2. La'ós de'it knaar hirak be temi iha número liubá, guarda-prizionál ne'ebé iha abilidade bele hala'ó atividade ho karátér formativu.

Artigu 4º

Kompeténsia jenérika guarda-prizionál nian

Guarda-prizionál sira tenke:

- a) Halo ronda ba fatin hotu-hotu instalasaun servisu nian, tuir nia tempu servisu loron ka kalan no la bele husik servisu-fatin lahó autorizasaun superiór nian;
- b) Observa ema-dadur sira iha fatin servisu, resintu ka fatin hela ho matan-moris, atu bele haree-hetan situasaun ruma ne'ebé sakar orden no seguransa servisu nian ka hatuun integridade fízika no morál ema sira ne'ebé hela iha estabelesimentu prizionál;

- c) Hametin relasaun ne'ebé justu, firme no nu'udar ema nian, ho ema-dadur sira, no hatudu kedas ezemplu, hodi fó influénsia di'ak, liuliu ba fetu, labarik no joven adultu sira;
- d) Hala'ò tulun-lisuk hamutuk ho servisu no funsionáriu sira seluk ba buat hirak ne'ebé kona ema hotu-hotu nia interese, liuliu halekar tuir dalan loos, detalle no imparsiál, informasaun hirak kona-ba ezekusaun pena, prizaun preventiva no medida seguransa;
- e) Hato'ò kedas ba superiór ierárkiku ne'ebé ho kbiit ema-dadur nia petisaun ka reklamasaun;
- f) Fó-hatene lalais ba superiór hala'ok sakar dixiplina ne'ebé nia hatene hela;
- g) Akompañia no tau-matan ba ema-dadur sira ne'ebé hetan transferénsia ka, ho razaun seluk, muda-sai hosi estabesimentu prizionál;
- h) Kaer no lori-fila ba prizaun ne'ebé besik, ema-dadur ne'ebé halai-sai ka ida ne'ebé haree-hetan iha estabesimentu li'ur laho autorizasaun, bainhira de'it presiza bele ho koordenasau forsa seguransa públika nian;
- i) Fó asisténsia no hametin seguransa no vijilánsia bainhira ema-dadur simu bainaka, hanesan mós fiskaliza sasán ka artigu ema-dadur sira-nian ka hirak ne'ebé atu fó ba sira;
- j) Haburas atividade hirak ne'ebé presiza ka iha utilidade hodi simu ema-dadur ne'ebé foin tama dala uluk ba kadeia, no haroman dispozisaun legál no regulamentár be la'ò iha estabesimentu

Artigu 5º
Servisu Permanente

1. Guarda-prizionál nia servisu konsidera nu'udar permanente no obrigatóriu.

2. Sei konsidera loron hotu-hotu iha semana nia laran, turnu-loron no turnu-kalan, nu'udar loron baibain servisu nian hanesan mós sábadu, domingu, no loron feriadu.
3. Pesoál ne'ebé temi ona iha número 1, maske iha hela tempu mamuk ka deskansa, tenke buka dalan hodi hasoru no rezolve situasaun ne'ebé fó perigu ba orden no seguransa estabesimentu prizionál nian, ka hapara ema-dadur sira ne'ebé halai-sai.
4. Bainhira bá-mai uma ka servisu-fatim konsidera hanesan hala'ò servisu.

Artigu 6º
Dependénsia ba ierárkia

1. Pesoál hosi korpu guarda-prizionál, tuir estrutura ierárkika, hakruuk ba Diretór DNSPRS ne'ebé kaer rasik jestaun no maktuduk tékniku ka liuhosi unidade orgánika ne'ebé iha kbiit;
2. Jestór estabesimentu prizionál distritál maka ukun buat hirak ne'ebé kona nia knar no nia bele fó kbiit ne'e ba ninia saseluk;
3. Pesoál hosi karreira guarda-prizionál tuur tuir estrutura ierárkia ba kareira ida-idak.

Artigu 7º
Diresaun no Xefia Guarda-Prizionál

1. Iha estabesimentu prizionál ida-idak, elementu ho kategoria xefe guarda-prizionál ne'ebé Diretór DNSPRS hili tiha maka sai nu'udar xefe ba korpu guarda-prizionál ne'ebá.

2. Bainhira la iha pesoál ho kategoria xefe guarda-prizionál ka xefe guarda-prizionál ne'ebé hili tiha hetan impedimentu, sei hili tuir rejime substituisaun, elementu ida hosi korpu guarda-prizionál ne'ebé ho kategoria subxefe atu hala'ok knaar ne'e.
3. Hala'ok hodi hili tuir rejime substituisaun tenke haree ba durasaun tempu tuur iha kategoria uluk no klasifikasaun servisu nian.
4. Iha substituisaun nia laran, elementu ne'ebé hili ona tuir terminu númeru 2º hetan direitu atu simu osan-fulan no suplementu seluk ba kategoria xefe guarda-prizionál.
5. Rejime substituisaun ne'ebé temi iha n.º 2º dura ba fulan-3, no bele hafoun fali tuir tempu hanesan, bainhira seidaun iha elementu ida ho kategoria guarda-prizionál xefe atu taka fatin mamuk ne'ebá, nomós bainhira ema ida ne'ebé hili tiha hatudu duni kbiit atu kaer funsaun ne'e.

Artigu 8º

Xefe guarda-prizionál nia kompeténsia

Kbiit ba funsionáriu xefia ne'ebé temi tiha iha artigu liubá maka:

- a) Organiza servisu ba seguransa no vijilánsia nomós fahe servisu ida-idak ho razaun no ekuitativa, haktuir determinasaun no maktuduk hosi ninia superiór;
- b) Hanorin no orienta subordinadu sira atu kumpre no hala'ok ida-idak nia knaar;
- c) Haree-tutuir subordinadu sira-nia servisu hodi bele garante katak sira kumpre loloos lei no regulamentu prizionál nian, hanesan mós tratadu no konvensaun internasionál kona-ba tratamentu prizioneiru;

- d) Hala'ok servisu hamutuk ho superiór ierárkiku hodi hametin nafatin servisu ne'ebé di'ak no dixiplina ba guarda-prizionál, atu bele haburas ninia qualidade profesionál no espirítu servisu hamutuk;
- e) Hato'ok kedas ba superiór ierárkiku ne'ebé iha kbiit insidente no situaun hotuhotu ne'ebé bele fó perigu ba orden no seguransa estabesimentu prizionál nian;
- f) Fó-hatene ba superiór ierárkiku ne'ebé iha kbiit subordinadu nia hahalok ne'ebé soi elójiu no krítika;
- g) Fó paresér, bainhira husu kona-ba lisensa atu sai hosi estabesimentu, liberdade kondisionál no rejime-abertu ba emadadur nomós kazu seluseluk ne'ebé lei fó dalan;
- h) Fó paresér, bainhira husu kona-ba sansaun dixiplinár ne'ebé atu aplika ba ema-dadur sira;
- i) Hatada hanoin no fó paresér bainhira muda funsionamentu estabesimentu nian kona-ba seguransa no vijilánsia;
- j) Foti medida espesiál seguransa nian iha situaun ne'ebé jestór estabesimentu distritál ka ninia saseluk la tama servisu ka hetan impedimentu, bainhira de'it fó perigu ba orden no seguransa estabesimentu nian, tenke buka-hetan lalais, hamutuk ho jestór estabesimentu prizionál distritál ka nia saseluk, omologasaun ba medida hirak ne'ebé adopta tiha;
- k) Servisu hamutuk hodi fahe ema-dadur sira ba atividade ne'ebé kona loos sira-nia aptidaun, karakterístika no interese;
- l) Hala'ok tulun-lisuk hodi elabora no muda regulamentu internu;
- m) Fó-hatene ka partisipa iha situaun ne'ebé nia hetan ezi-jénsia tuir lei.

KAPÍTULU III

Kuadru, Karreira no Konkursu

Seksaun I

Kuadru no Karreira

Artigu 9º

Kuadru Pesoál

Guarda-prizionál forma kuadru úniku, ne'ebé Diretór DNSPRS tenke halo proposta tinan-tinan ba dotasaun estabesimentu prizionál ida-idak ka servisu nian.

Artigu 10º

Karreira

1. Kategoria ba karreira guarda-prizionál, hanesan tuirmai;
 - a) Guarda-prizionál Xefe;
 - b) Guarda-prizionál Subxefe;
 - c) Guarda-prizionál Ofisiál;
 - d) Guarda-prizionál.
2. Eskala remuneratória ba kategoria ida-idak hatuur iha Mapa I, hosi Aneksu I, no sai nu'udar parte integrante ba diploma ida-ne'e.

Artigu 11°
Rejime provimentu
ba guarda-instruendu

1. Kandidatu ba guarda-prizionál ne'ebé liu ona ba kursu formasaun hetan kontratu nu'udar guarda-instruendu.
2. Guarda-instruendu sira ne'ebé hetan ona aprovasaun ba kursu formasaun ne'ebé temi iha número liubá, haree ba vaga no klasifikasaun hosi kursu, sei tama iha kategoria nu'udar guarda-prizionál, tuir rejime nomeasaun provizória ba tinan ida.
3. Haktuir tempu ne'ebé hatuur iha número liubá, guarda-instruendu sira sei hetan nomeasaun permanente ka hasai hosi servisu, bainhira sira hatudu ka la hatudu kbiit hodi hala'o knaar.

Artigu 12°
Promosaun no Progresaan

1. Sei haburas guarda-prizionál nia karreira liuhosi promosaun no progresaan.
2. Hala'ok hodi promove karreira guarda-prizionál nian maka hetan dalan ba kategoria superiór, tuir lei ida-ne'e, no halo liuhosi konkursu internu hodi hakat kedas ba kategoria superiór, depende ba rekizitu hirak tuirmai:
 - a) Iha vaga ba kuadru pesoál;
 - b) Iha tinan haat nia laran okupa kategoria inferiór;
 - c) Hetan klasifikasaun dahikus servisu tinan-tinan nian hanesan de'it ka liu "Bom" no,
 - d) Hetan aprovasaun hosi prova espesífika konkursu nian ne'ebé diploma idane'e ezije.

3. Haktuir lei jerál, progresaan hala'o mós iha kategoria hanesan no kona hotu mudansa eskalaun remuneratória ne'ebé depende ba tempu tuur kleur iha eskalaun uluk no avaliasaun servisu.
4. Fó klasifikasaun servisu "Insuficiente" nu'udar hala'ok ida ne'ebé la konsidera tempu servisu nian, la'ós de'it efeitu seluk ne'ebé lei jerál temi, hala'ok ne'e sai mós tateran ba promosaun no progresaan.

Artigu 13°
Distribuisaun
no Transferénsia

1. Bainhira atu fahe guarda-prizionál sira ba servisu ida-idak, tenke haree ba vaga ne'ebé iha, klasifikasaun hosi kursu formasaun no vontade ne'ebé interesadu hatudu.
2. Atu muda guarda-prizionál iha estabesimentu prizionál nia laran, tuir presiza servisu nian, interesadu nia rekerimentu, Diretór DNSPRS nia inisiativa ka liuhosi unidade orgánika ho kbiit nia proposta.
3. Guarda-prizionál bele husu de'it transferénsia ne'ebé número liubá temi, hafoin hala'o knaar tinan ida tomak iha estabesimentu prizionál ka servisu ne'ebé nia hala'o ba.
4. Guarda-prizionál ne'ebé hetan deslokasaun temporária ba estabesimentu ka ba servisu seluk tanba presiza urjente servisu nian, iha direitu ba ajuda-kustu haktuir lei jerál.

Seksaun II
Konkursu no
Métodu Selesaun

Artigu 14°
Konkursu

1. Atu okupa fatin hirak iha karreira guarda-prizionál, liuhosi konkursu públiku hodi tama no konkursu internu ba asesu, tuir vaga ne'ebé iha.
2. Knaar nu'udar xefe guarda-prizionál sei hetan liuhosi no-mesaun, tuir vaga ne'ebé iha, hafoin aprova uluk tiha kandidatu sira-ne'ebé tuir konkursu internu ba asesu nomós liu kursu formasaun espesífiku.

Artigu 15°
Rekizitu ba admisaun

- La'ós de'it prienxe rekizitu hirak ne'ebé lei jerál husu, presiza mós rekizitu balu atu tama ba karreira guarda-prizionál:
- a) Kandidatu tenke kompleta tinan-18 iha lora ne'ebé hata-da kandidatura no la bele liu tinan-35 iha tinan ne'ebé loke konkursu;
 - b) Kandidatu feto ka mane tenke ida-idak iha sasukat isin-aas hale'u 1,55m no 1,60m;
 - c) Kandidatu tenke iha isin no neon di'ak hodi hatudu-an ho di'ak ba funsaun ne'ebé atu hala'o;
 - d) Kandidatu la halo krime ruma uluk;
 - e) Kandidatu tenke iha eskola nivel báziku hosi klase-9 ba leten.

Artigu 16°

Métodu selesaun atu tama ba karreira guarda-prizionál

1. Konkursu públiku atu tama ba karreira guarda-prizionál hala'o ho karakter eliminatóriu no uza métodu selesaun hirak tuirmai:
 - a) Kandidatu sei tuir prova kona-ba koñesimentu, atu bele hatene ninia matenek;
 - b) Kandidatu sei tuir ezame médiku haktuir despaxu hosi Diretór DNSPRS;
 - c) Kandidatu sei tuir prova hodi hatada isin forte, atubele hatene isin-lolon nia kmanek;
 - d) Kandidatu sei tuir entrevista no ezame psikolójiku ne'ebé bele hala'o hamutuk, ketaketak no mesamesak.
2. Kandidatu sira ne'ebé liu ona konkursu, sei bolu atu tuir kursu formasaun, konforme graduasaun ne'ebé hakerek iha lista klasifikasaun dahikus no vaga ne'ebé iha.

Artigu 17°

Métodu selesaun atu hetan dalan ba kategoria superior

1. Ba konkursu internu promosaun nian hodi hetan dalan ba kategoria superior, guarda-prizionál sira ne'ebé ho kategoria ki'ik bele kandidata-an, konkursu ne'e hala'o ho karakter eliminatóriu no uza métodu selesaun, hanesan tuirmai:
 - a) Ba kategoria Guarda-Prizionál Ofisiál, sei halo avaliasaun kurrikulár, prova hodi hatada isin forte, prova koñesimentu no entrevista;
 - b) Ba kategoria Guarda-Prizionál Subxefe, sei halo avaliasaun kurrikulár, prova hodi hatada isin forte, prova koñesimentu no entrevista;

- c) Ba kategoria Guarda-Prizionál Xefe, sei halo avaliasaun kurrikulár, prova koñesimentu, entrevista no aprovasaun hosi kursu formasaun spesífika.
2. Bainhira de'it uza métodu selesaun liuhosi ida, klasifikasaun dahikus sei hamosu hosi média aritmética simples ka tetu klean klasifikasaun ne'ebé hetan hosi métodu idaidak, tuir kritériu ne'ebé define iha avizu hodi loke konkursu.
3. Kandidatu sira ne'ebé hetan ona aprovasaun, sei bolu atu tuir kursu formasaun, konforme vaga ne'ebé iha no klasifikasaun ne'ebé hetan hosi avaliasaun kurrikulár, prova koñesimentu no entrevista.

KAPÍTULU IV

Direitu no Devér

Artigu 18º

Rejime Jerál

Direitu no devér guarda-prizionál nian maka hirak-ne'ebé hatuur iha Estatutu Função Pública, ne'ebé la define hotu karik iha diploma ida-ne'e.

Seksaun I

Guarda-prizionál nia direitu

Artigu 19º

Identifikasaun

Elementu guarda-prizionál sira iha direitu atu uza kartaun identifikasaun ne'ebé Despaxu hosi membru governu responsável ba Justisa aprova tiha.

Artigu 20º

Patrosíniu Judisiáriu

1. Elementu guarda-prizionál ne'ebé sai nu'udar arguidu ba prosesu judisiál, tan hala'ok ne'ebé nia halo ka mosu iha tempu servisu no tanba ninia knaar, iha direitu atu hetan tulun hosi defensor, hanesan mós transporte bá-mai tribunál ka postu polisia no tulun ba kustu, naran hatada justifikasaun.

2. Asisténsia judisiária no jurídika ne'ebé temi iha número liubá, fó haktuir lei asesu ba tribunál.
3. Tempu ne'ebé gasta ba deslokasaun tuir número liubá temi, konsidera hanesan hala'o servisu.

Artigu 21º
Kumpre medida
privativa ba liberdade

Bainhira guarda-prizionál ida tama prizaun preventiva no kumpre pena privativa ba liberdade, sei hala'o iha estabelesimentu prizionál baibain, tuir rejime hodi tau ketak hosi detidu ka ema-dadur sira seluk.

Artigu 22º
Dispensa hosi servisu

1. Bainhira guarda-prizionál ida hetan transferénsia hodi muda tomak ninia hela-fatin ba fatin dook no sirkunstánsia hatebes, Guarda-Prizionál Xefe hosi estabelesimentu ka servisu nian husu ba jestór estabelesimentu ida-idak hodi fó dispensa ba guarda-prizionál ne'e atu la tama servisu iha loron sanulu nia laran.
2. Ba situaun ida ne'ebé guarda-prizionál hetan tranferénsia tanba servisu urjente, atu fó benefísiu ne'ebé temi iha número liubá, sei muda ba loron tuirmai no jestór hosi estabelesimentu ne'ebé guarda-prizionál atu bá maka fó.
3. Loron dispensa ne'ebé temi iha artigu ida-ne'e la determina atu lakon direitu ka priviléjiu sasá de'it.

Artigu 23º
Distinsaun no Prémio

1. Elementu guarda-prizionál sira hetan distinsaun tuir knaar ne'ebé hala'o, liuhosi hahalok nu'udar ezemplu ka hala'ok espe-sial ruma ho méritu ka aten-barani, bele hetan prémio, eloju no kondekorasaun ketaketak ka hamutuk.
2. Diretór DNSPRS maka fó prémio no eloju ne'ebé temi iha n.º 1º, liuhosi jestór estabelesimentu prizionál nia proposta, tuir termu no rejime jerál função pública nian.
3. Distinsaun no prémio ne'ebé fó ona, sei hakerek iha prosesu individuál hosi guarda-prizionál ne'ebé simu tiha konsiderasaun.
4. Kona-ba halo kondekorasaun, tipu kondekorasaun no kondisaun ne'ebé presiza atu simu nomós entidade ne'ebé atu fó, hatuur iha Diploma Ministeriál hosi membru governu responsável ba justisa.

Artigu 24º
Direitu ba remunerasaun

1. Elementu guarda-prizionál iha direitu atu simu remunerasaun fulan nian ba servisu ne'ebé halo tiha, hahú hosi loron ne'ebé simu nomeasaun hodi tama ba postu servisu.
2. Remunerasaun fulan ne'ebé guarda-prizionál simu maka saláriu, bele aumenta tan ho subsidiu, suplementu no abonu, tuir termu jerál.
3. Guarda-instruendu ne'ebé simu tiha nomeasaun tuir rejime provizóriu ho kategoria nu'udar guarda-prizionál ba tinan ida, iha direitu atu hetan remunerasaun hahú hosi loron ne'ebé tama kursu formasaun.

Artigu 25

Saláriu

1. Guarda-prizionál sira hetan remunerasaun baze tuir eskalaun no índise vensimentu rejime jerál função pública nian, ba kategoria no grau ida-idak, ne'ebé aumenta tan ho komplementu remuneratóriu ho 40%.
2. Komplementu remuneratóriu ne'ebé temi iha número liubá nu'udar rekompensa ba guarda-prizionál sira tan hala'o atividade espesífika, liuliu, ba servisu ho karakter permanente no obrigatóriu no devér funksional espesífika.
3. Guarda-instruendu iha direitu atu simu saláriu ho 75% nomós suplementu, hanesan ho ida ne'ebé guarda-prizionál iha eskalaun 1º ho kategoria guarda-prizionál simu.
4. Saláriu ne'ebé guarda-prizionál simu depende ba índise kategoria ne'ebé nia okupa, haktuir tabela índise salariu nian ba guarda-prizionál, ne'ebé hatuur iha mapa I, hosi Aneksu I.

Artigu 26º

***Subsídium hodi taka perigu
iha servisu-fatin no xefia***

1. Guarda-prizionál sira iha direitu ba subsidiu hodi taka perigu iha servisu-fatin ho 15% hosi remunerasaun baze, haktuir termu nº 1º artigu liubá nian.
2. Subsídium hodi taka perigu iha servisu-fatin fó de'it ba guarda-prizionál sira-ne'ebé hala'o servisu permanente iha estabelesimentu prizionál ka tanba ezijsia knaar nian, ne'ebé sira tenke hetan kontaktu beibeik ho ema-dadur.

3. Guarda-prizionál sira-ne'ebé okupa kargu direisaun no xefia iha estabelesimentu prizionál, haktuir artigu 7º, iha direitu ba subsidiu xefia nian ho 15% hosi remunerasaun baze índise ne'ebé hatuur iha eskalaun 1º ho kategoria Xefe Guarda-Prizionál, tuir termu nº 1, artigu liubá.

Artigu 27º

Suplementu seluk

La halakon buat ne'ebé hatuur tiha iha número liubá, guarda-prizionál sira iha tan direitu ba suplementu remuneratóriu seluk, tuir termu jerál, ne'ebé ho rohan atu preve komplementu remuneratóriu ne'ebé la hatuur iha número 2 hosi artigu 25º.

Artigu 28º

Farda no Diviza

1. Guarda-prizionál iha direitu atu uza farda no diviza tuir loos ninia kategoria.
2. Kona-ba karakterístika téknika diviza no farda nian, define iha Despaxu hosi membru governu responsável ba justisa.

Artigu 29º

Uza no lori kilat

1. Guarda-prizionál iha direitu, liuliu bainhira hala'o knaar, atu uza kastete no kilat seluk ne'ebé la fó ameasa ba ema nia vida, hanesan hatuur ona iha diploma ministeriál hosi membru governu responsável ba justisa.

2. Bainhira atu uza tan kilat sasá de'it, tenke haree ba frekuénsia formasaun spesífika nian.

Seksaun II ***Guarda-prizionál nia devér***

Artigu 30º ***Devér***

1. Hosi devér tomak ba guarda-prizionál nian, balu seluk maka:
 - a) Hala'õ ninia knaar to'õ ho oras, dedikasaun no kbiit;
 - b) La bele simu títulu, oferta ka hasai vantajen hosi emadadur sira, sira-nia família ka hosi ema seluk, tanba knaar ne'ebé hala'õ;
 - c) La bele sosa, fa'an, fó-empresta ka husu-empresta sasán ka valór ba ema-dadur ka sira-nia família laho autorizasaun superiór nian;
 - d) La bele husik-tama ka husik-sai sasán ka valór ema-dadur nian, eh hirak ne'ebé atu fó ba sira hosi estabesimentu prizionál laho superiór nia autorizasaun;
 - e) La bele husik-tama ka husik-sai, sá tan husik-liu ka fó dalan atu halo negósiu ba kilat, estupezasiente ka substánsia seluk ne'ebé lei bandu, nomós sasán hotu-hotu ne'ebé de'it bele hamosu perigu ba seguransa estabesimentu prizionál ka ema ne'ebé iha ne'ebá;
 - f) La bele husik ema-dadur sira ko'alia ba malu ka ho emafuik leet iha estabesimentu prizionál laho autorizasaun hosi superiór;
 - g) La bele haruka ema-dadur sira halo fali ninia servisu ka uza forsa knaar nian laho autorizasaun hosi superiór;

- h) La bele fó influénsia ba ema-dadur sira atu hili defensor;
- i) Bainhira hala'õ knaar tenke hadook-an hosi influénsia sasá de'it hanesan fiar relijioza, hahilik ideolójika ka polítika ne'ebé adopta ba;
- j) Rai segredu servisu nian no proteje ema-dadur nia identidade nomós privasidade;
- k) La bele haklaken informasaun ka fó deklarasaun ba média komunikasaun social kona-ba lala'ok servisu nian, laho autorizasaun uluklai hosi superiór;
- l) Sai ema oin-na'in hodi hala'õ relasaun di'ak ho emadadur, bele liuhosi hala'ok hodi korrije liafuan ko'alia ba malu ka maneira moris loroloron nian, liuliu ba feto no labarik ka joven adultu sira, maibé la husik hodi hatudu nafatin hahalok kalma, hamriik-metin no ukun rasik ninia hala'ok;
- m) Hato'õ ba superiór ierárkiku buat hirak ne'ebé haree hetan iha servisu, ho objetivu no prontu;
- n) Hametin nafatin relasaun tulun-lisuk di'ak ho kolega sira atubele hala'õ servisu hamutuk ho efisiente;
- o) Hatada-an iha servisu, maske laho konvokasaun, bainhira de'it presiza iha situasaun urjente ne'ebé nia tenke mosu ba;
- p) La bele husik de'it fatin servisu laho autorizasaun superiór nian;
- q) Servisu ho laran hodi kuidadu farda, materiál seguransa nian no hirak seluk ne'ebé ninia responsabilidade;
- r) Hatada-an iha servisu ho hatais moos, aprumadu no haktuir loloos modelu farad ne'ebé aprova ona;
- s) Kumprimta superiór ierárkiku ho kontinénsia;
- t) Kontribui, liuhosi hahalok ho banati, hodi hasa'e reputasaun servisu prizionál no administrasaun públika nian.

2. Devér imparsiál ne'ebé hatuur iha alínea i, número liubá nian, bandu guarda-prizionál sira atu hatais farda bainhira partisipa reuniaun ka manifestasaun sasá de'it ho karakter polítiku.

Artigu 31º

Tenke halo ezame médiku ka prova seluk

Bainhira elementu guarda-prizionál hatada-an ho bulelu iha servisu tan tua no estupefasiante lanu, jestór estabelesimentu prizionál ka nia saseluk tenke haruka hala'ó kedas observasaun médika ba elementu ne'e ka tuir teste ka meu tékniku seluk hodi buka prova.

Artigu 32º

Prevensaun ba moras infektu-kontajioza

Pesoál hosi korpu guarda-prizionál bele hetan vasinasaun atu hatai hosi moras hirak ne'ebé bele da'et.

Seksaun III

Responsabilidade dixiplinár

Artigu 33º

Rejime dixiplinár

Guarda-prizionál sira tenke halo tuir rejime dixiplinár ne'ebé hatuur iha Estatutu Função Pública no dispozisaun espesífika iha diploma ida-ne'e.

Seksaun IV

Pena

Artigu 34º

Pena dixiplinár

1. La halai-hasouru buat ne'ebé hatuur iha Estatutu Função Pública, guarda-prizionál mós tenke hetan pena dixiplinár konforme termu lei ida-ne'e nian.
2. Pena multa sei aplika ba guarda-prizionál ne'ebé:
 - a) La respeita superiór ierárkiku, kolega no subordinadu ka sakar devér hodi hatudu respeito no umanidade ba ema-dadur;
 - b) La tama postu servisu laho autorizasaun ka la iha saseluk ne'ebé troka uluk nia;
 - c) La hato'ó ema-dadur nia petisaun ka reklamasauun ba superiór;
 - d) Lahó kuidadu no atensaun husik ema-dadur sira ko'alia ba malu ka ho ema-fuik leet iha estabelesimentu prizionál laho autorizasaun hosi superiór;
 - e) Fó influénsia ba ema-dadur sira atu hili defensor públiku no advogadu.
3. Pena suspensaun sei aplika ba guarda-prizionál ne'ebé:
 - a) Ho negligénsia groseira, hala'ok laho atensaun no brutu, fó dalan atu hatama ka hasai ema-dadur sira-nia sasán, valór ka hirak-ne'ebé atu fó ba sira hosi estabelesimentu prizionál, laho superiór nia autorizasaun;
 - b) Ho negligénsia groseira, hala'ok laho atensaun no brutu, husik ema-dadur sira ko'alia ba malu ka ho ema-fuik leet iha estabelesimentu prizionál laho autorizasaun superior nian;
 - c) La fó-hatene ba superiór sira infrasaun todan ne'ebé guarda-prizionál ida hatene no halo tiha bainhira hala'ó knaar;

d) La hatada-an iha servisu-fatin, maske laho konvokasaun, bainhira de'it presiza iha situasaun urjente ne'ebé nia tenke mosu ba.

4. Pena atu la hala'o knaar tuir banati sei aplika ba guarda-prizionál ne'ebé:

a) Uza kilat la'ós iha tempu servisu nian ka laho autorizasaun, tuir termu diploma ida ne'e nian;

b) Haruka ema-dadur sira halo fali ninia servisu ka uza forsa knaar ba interese rasik;

c) Simu titulu, oferta ka hasai vantajen hosi ema-dadur sira, sira-nia família ka hosi ema seluk, tanba knaar ne'ebé hala'o;

d) Sosa, fa'an, fó-empresta ka husu-empresta sasán ka valór ba ema-dadur sira ka sirania família laho superiór nia autorizasaun;

e) Maske la hala'o servisu hela, maibé bainhira haree-hetan ema-dadur halai-sai, la buka dalan atu kaer no lori filafali ba estabesimentu prizionál no la fó-hatene kedas ba autoridade ne'ebé iha kbiit;

f) Ho hala'ok laho atensaun husik-tama ka husik-sai hosi estabesimentu prizionál, ka fó dalan atu halo negósiu ba kilat, estupezasiente ka substánsia seluk ne'ebé lei bandu.

5. Pena atu hasai ho brutu hosi knaar no demisaun sei aplika ba guarda-prizionál ne'ebé:

a) Halo no koko hala'ok ne'ebé sakar no hasouru interese boot Estadu nian;

b) Ho intensaun husik-tama ka husik-sai hosi estabesimentu prizionál ka fó dalan atu halo negósiu ba kilat, estupezasiente ka substánsia seluk ne'ebé lei bandu;

c) Ho neon husik de'it ema ruma uza la tuir lei kilat ne'ebé fahe ba nia ka nu'udar ninia responsabilidade;

d) Maske la hala'o hela servisu, maibé bainhira haree-hetan ema-dadur halai-sai, la kaer no lori filafali ba estabesimentu prizionál no la buka dalan atu kaer.

Artigu 35º

Sirkunstánsia todan

La halakon buat hirak seluk ne'ebé hakerek tiha iha Estatutu Função Pública, nu'udar sirkunstánsia todan ba responsabilidade di-xiplinár maka bainhira mosu hala'ok hodi sakar lei no orden iha situasaun ne'ebé ema-dadur sira halo revolta no hamosu rungu-ranga boot iha estabesimentu prizionál.

KAPÍTULU V

Formasaun

Artigu 36°

Objetivu formasaun

Rohan hosi formasaun ba karreira korpu guarda-prizionál maka atu hametin seguransa iha estabesimentu prizionál, hadi'ak liu-tán kualidade servisu be fó, haburas karreira, hamoris oportuni-dade ba guarda-prizionál no fó formasaun ba ema-dadur.

Artigu 37

Kursu formasaun hodi tama ba hala'o knaar nu'udar guarda-prizionál

1. Kandidatu ba guarda-prizionál ne'ebé liu kursu formasaun be temi iha n.º 2, hosi artigu 16º, lei ida-ne'e nian, hetan kontratu nu'udar guarda-instruendu, tuir termu lei jerál.
2. Kursu formasaun ne'ebé temi iha número liubá hala'o ho karakter estájiu molok atu tama no ninia regulamentasaun hatuur iha Diploma Ministeriál hosi membru governu responsável ba justisa.

Artigu 38°

Kursu formasaun ba promosaun

1. Kandidatu ba kategoria superiór karreira guarda-prizionál ne'ebé liu ona konkursu, sei bolu atu tuir kursu formasaun ba promosaun, ne'ebé hala'o ho durasaun fulan-3 to'o fulan-6, kon-

forme orden klasifikasaun, to'o númeru ne'ebé sei determina ka to'o númeru vaga ne'ebé iha.

2. Diploma Ministeriál hosi membru governu responsável ba justisa maka aprova regulamentasaun ba kursu ne'ebé temi iha númeru liubá.

Artigu 39º

Kursu formasaun kontínua

1. Formasaun kontínua ba guarda-prizionál hametin liuhosi kursu no semináriu ne'ebé define iha Diretór DNSPRS nia despaxu tinan-tinan.

2. Pesoál sira ne'ebé Diretór DNSPRS hatudu maka sei tuir hala'ok formasaun hirak-ne'ebé temi tiha iha númeru liubá, hodi hanoin mós ho presiza servisu nian, kandidatu nia vontade no kbiit.

3. Diretór DNSPRS bele determina hala'ok hodi tuir kursu nu'udar obrigatóriu, aprovasaun iha kursu formasaun nomós semináriu hirak ne'ebé konsidera importante atu hala'o knaar.

KAPÍTULU VI

Dispozisaun ikus no Tranzitóriu

Artigu 40º

Komemorasaun tinan-tinan

Loron komemorasaun ba Pesoál Servisu Prizionál define iha despaxu hosi membru governu responsável ba área Justisa.

Artigu 41º

Rekualifikasaun profisionál no enkuadramentu ba funsionáriu permanente

1. Kona-ba hatutur filafali kualifikasaun profisionál ba funsionáriu sira-ne'ebé daudauk ne'e hala'o hela knaar nu'udar guarda-prizionál, sei halo liuhosi konkursu espesiál atu tama ba karreira guarda-prizionál.

2. Haktuir buat ne'ebé hakerek tiha iha númeru liubá, funsionáriu sira-ne'ebé hala'o knaar nu'udar guarda-prizionál bele hatada-an ba pozisaun ho kategoria no grau hanesan iha rejime jerál konforme tuirmai:

- a) Asistente, Grau F no G, bele hatada kandidatura ba kategoria Guarda-Prizionál;
- b) Tékniku Administrativu, Grau E, bele hatada kandidatura ba kategoria Guarda-Prizionál Ofisiál;
- c) Tékniku Profisionál, Grau D, bele hatada kandidatura ba kategoria Guarda-Prizionál Subxefe;

- d) Tékniku Profisionál, Grau C, bele hatada kandidatura ba kategoria Guarda-Prizionál Xefe.
3. Funsionáriu sira ne'ebé admite ona ba karreira espesial, sei hatama iha eskalaun no índise vensimentu kategoria ida-idak nian ne'ebé hanesan ho ida-ne'ebé hakerek iha data termu konkursu nian.
4. Guarda-prizionál ne'ebé simu filafali kualifikasaun konforme termu número hirak liubá, sei tuir kursu formasaun profisionál ba kategoria ida-idak, ho durasaun la badak liu fulan-1 no la naruk liu fulan-3, haktuir Diretór DNSPRS nia despaxu.
5. Guarda-prizionál ne'ebé la tama ba karreira espesial, hela nafatin iha karreira rejime jerál ho kategoria, grau no eskalaun vensimentu hanesan.

Artigu 42°

La hamenus vensimentu

Bainhira aplika lei ida-ne'e, la bele hamenus vensimentu ne'ebé daudauk funsionáriu ne'ebé de'it hala'o knaar nu'udar guarda-prizionál simu hela.

Artigu 43°

Períudu tranzitóriu

1. Funsionáriu DNSPRS ne'ebé daudauk ne'e hala'o hela knaar nu'udar guarda-prizionál, sei servisu nafatin to'o loron ne'ebé guarda-prizionál dahuluk be admite ona ba karreira espesial hahú tama servisu, tuir termu konkursu espesial ingresu nian ba karreira guarda-prizionál be temi iha número 1, artigu 43°.

2. Atu buat hirak-ne'ebé hakerek iha número liubá hamosu, Estatutu ida-ne'e la kona funsionáriu DNSPRS sira-ne'ebé daudauk hala'o hela knaar profisionál nu'udar guarda-prizionál, sira manán nafatin benefísiu hosi termu, kondisaun no rejime atuál, liuliu remunerasaun, subsidiu ba risku, direitu, devér no rejime dixiplinár.

Artigu 44°

Norma revogatória

1. Sei revoga:
- a) Disposisaun hirak ne'ebé hakerek iha artigu 4° no 7°, Regulamento UNTAET 2001/23, 28 Agostu;
 - b) Despaxu n.° 026/VIII/MJ/2006, 24 Agostu, ne'ebé aprova Kódigu ba Étika no Konduta guarda-prizionál nian.
 - c) Dekretu Governu n.° 4/2010, 26 Agostu, ne'ebé halo suplementu risku ba guarda-prizionál.
2. Buat hirak ne'ebé hatada hosi revogasaun ne'ebé temi tiha iha número liubá hahú hala'o ho kbiit baibain bainhira guarda-prizionál sira ne'ebé admite ona ba karreira tama servisu, tuir konkursu be hatuur iha n.° 1, artigu 43°.

Artigu 45°

Hahú hala'o knaar ho kbiit legal

Lei ida-ne'e hahú hala'o knaar ho kbiit legál hafoin loron tatur ninia publikasaun. Conselho de Ministros aprova iha 14 Dezembru 2011.

Primeiru-Ministru

Kay-Rala Xanana Gusmão

Ministra-Justisa

Lúcia M.B.F Lobato

Promulga iha 17/2/2012

Publika

Prezidente-República

José Ramos-Horta



MINISTERIU DA
JUSTIÇA



*Empowered lives.
Resilient nations.*